



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 19 de Dezembro de 2017 • Ano IX • Nº 2598

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.508 de 05 de Dezembro de 2017** - Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Valença para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.508 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Valença para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Valença para o exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 162.634.921,14 (Cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos)**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 135.113.655,86 (Cento e trinta e cinco milhões, cento e treze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 27.521.265,28 (Vinte e sete milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, está estimada em **R\$ 162.634.921,14 (Cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos)**, e será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I).

I – Administração Direta:		
Receitas Correntes		170.154.253,45
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	14.625.506,00
	Receita Patrimonial	1.575.761,61
	Receita de Serviço	14.376.484,68
	Transferências Correntes	132.259.182,26
	Outras Receitas Correntes	3.317.318,90
Receita de Capital		5.180.833,09
	Transferência de Capital	5.180.833,09
Receita Intra-Orçamentária		8.905,00
	Receita Industrial	8.905,00
III – Dedução da Receita para Formação do FUNDEB		(12.709.070,40)
Receita Total		162.634.921,14

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ R\$ 162.634.921,14 (Cento e sessenta e dois milhões,**

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos), desdobradas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos **R\$ 135.113.655,86 (Cento e trinta e cinco milhões, cento e treze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 27.521.265,28 (Vinte e sete milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Por Funções de Governo.

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	6.880.200,00
02	JUDICIÁRIA	1.865.073,72
04	ADMINISTRAÇÃO	16.801.418,74
06	SEGURANÇA PÚBLICA	33.810,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.425.029,31
10	SAÚDE	21.096.235,97
11	TRABALHO	13.000,00
12	EDUCAÇÃO	67.579.625,83
13	CULTURA	2.074.241,00
15	URBANISMO	8.746.115,62
17	SANEAMENTO	23.041.599,83
18	GESTÃO AMBIENTAL	792.282,00
20	AGRICULTURA	1.327.278,00
22	INDÚSTRIA	1.168.885,52
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	355.523,00
26	TRANSPORTE	3.336.020,16
27	DESPORTO E LAZER	717.750,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	209.840,00
99	Reserva de Contingência	170.992,44
		162.634.921,14

Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Código	Especificação	Valor Expresso
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes	148.256.751,01
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	101.926.907,32
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	46.324.843,69
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital	18.052.720,39
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos	10.024.737,26
4.6.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida	4.182.440,43
9.0.0.0.00.00.00	Reserva de Contingência	170.992,44
Total		162.634.921,14

II – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III

DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

Art. 7º - Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

- I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;
- II- Outros Demonstrativos Consolidados;
- III- Anexos Complementares e Explicativos;

Parágrafo Único - As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018, em obediência à Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

101/00, ficam ajustados na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2017, conforme estabelecido no art. 43, §§ nº inciso I e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

III – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites ficados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de dezembro de 2017.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia